

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

Artigo 1.º

Objetivo

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco (AECCB).

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para a cedência são as constantes no Anexo I ao presente regulamento.
2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito do Diretor do AECCB.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é competência do Diretor do AECCB, podendo ser realizada, através dos seguintes contactos: geral@aeccb.pt ou 252501390.
2. O Diretor do AECCB reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º, usufrui de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço.
2. As modalidades descritas no número anterior são as seguintes:
 - a. Categoria 1 – Taxa mínima
 - b. Categoria 2 - Desconto na taxa
 - c. Categoria 3 - Taxa completa
3. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações escolares encontra-se descrita em detalhe no Anexo I ao presente regulamento.
4. As entidades poderão optar pela cedência pontual ou regular de instalações.
5. Considera-se cedência regular, toda aquela que tiver uma frequência mínima de uma hora por semana.
6. A cedência regular de instalações goza de condições especiais, conforme descrito nas tabelas 3 e 4 do Anexo I do presente regulamento.

Artigo 5.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto do AECCB com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Auditório: 10 dias
 - b. Pavilhão Desportivo para a prática desportiva: 5 dias
 - c. Pavilhão Desportivo para eventos: 10 dias
 - d. Campos Exteriores: 5 dias
 - e. Ginásio: 5 dias
 - f. Salas de Aulas e Salas TIC: 5 dias
 - g. Biblioteca: 10 dias
 - h. Restantes espaços: 10 dias

2. O AECCB disponibiliza a minuta de **Acordo de Cedência de Instalações Escolares**, e o **Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade**.
3. No **Acordo de Cedência de Instalações Escolares** e no **Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade** deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
4. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de Observações/Informações Complementares (**Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade**) e sujeita a aprovação explícita do Diretor do AECCB.
5. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
6. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
7. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
8. As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter regular, deverão preencher o **Acordo de Cedência de Instalações Escolares**.
9. As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter pontual, deverão preencher o **Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade**.
10. A autorização de cedência de instalações só se considera definitiva depois do ser dado cumprimento às formalidades previstas neste regulamento e as que venham a ser determinadas em despacho de autorização do Diretor do AECCB, sempre que necessário.

Artigo 6.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes nas Categorias 1, 2 e 3 descritas no artigo 4.º implica o pagamento de uma taxa.
2. Qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado nos serviços administrativos do AECCB da seguinte forma:
 - a. Atividades de carácter pontual – até 24 horas antes da utilização das instalações;
 - b. Atividades de carácter regular – até ao dia 8 do mês posterior à utilização.
4. Em caso do não pagamento, o espaço não será disponibilizado ou, na falta de pagamento até data indicada no último ponto, a cedência do espaço é interrompida.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O AECCB compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O AECCB garante igualmente que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar, com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pelo AECCB se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço quando cedido não pode ser transferido para outra entidade.
5. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8h00 às 19h00, em dias úteis e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.
6. O AECCB reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

7. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
8. A guarda de valores cabe aos seus possuidores não podendo o Agrupamento de Escolas responsabilizar-se por qualquer falta verificada.
9. O Agrupamento de Escolas não se responsabiliza pelos acidentes consequentes da prática desportiva nem por quaisquer prejuízos dela resultantes para os praticantes ou terceiros.
10. A entidade a quem for cedida a utilização das instalações, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do Diretor do AECCB.
11. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
12. A elaboração, afixação dos cartazes a outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
13. É proibido FUMAR nos espaços das instalações.
14. Os utentes das instalações devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os serviços ou outros utentes que porventura se encontrem a utilizar as mesmas.
15. Todas as taxas do Regulamento incluem o direito ao duche por parte dos praticantes desportivos.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do AECCB;
 - b. Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. O Diretor do AECCB reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pelo próprio AECCB e os relativos à Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo AECCB ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma Indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.

Vila Nova de Famalicão, 2 de janeiro de 2023